



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.907, de 11 de março de 2025.

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar
Termo de Parceria com a Associação
de Pais e Amigos dos Excepcionais –
APAE Taquari/RS.**

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar **Termo de Parceria** com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Taquari/RS**.

Parágrafo Único. O Termo de parceria, constante do caput deste artigo, tem como objeto a cedência de recursos humanos, sendo: 09 (nove) professores, sendo estes: 03 (três) professores 44 horas semanais, 04 (quatro) professores 22 horas semanais, 01 (um) professor 22 horas semanais + 20 horas suplementares, 01 (um) professor 11 horas semanais e 01 (um) servente de 40 horas semanais, no valor correspondente a R\$ 76.994,03 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e três centavos) mensais, para a execução do Projeto **“Escola Especial: Escola do Saber”**.

Art. 2º A parceria tem como objetivo realização de ação conjunta, junto às Pessoas com Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla e TGD – Transtorno Global do Desenvolvimento, através da escolarização Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos– EJA e oficina de trabalho; bem como a realização de ações de proteção social básica e especial a Pessoas com Deficiência e suas famílias, que estejam em situação de vulnerabilidade social, de forma a promover o desenvolvimento em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, sociais e cognitivos.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º O Termo de Parceria, terá vigência até 31 de dezembro de 2025, a contar da data de assinatura.

Art. 4º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Taquari/RS compromete-se a:

§ 1º Atender pessoas com deficiência intelectual e múltiplas e transtorno global do desenvolvimento nas áreas de educação especial, habilitação e reabilitação, alimentação, transporte e assistência médica, apresentando relatório comprovando o recebimento e atendimento das pessoas com deficiência.

§ 2º Prestar contas mensalmente dos recursos humanos cedidos, através de apresentação do controle de frequências (efetividade).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste termo correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Unidade: 1 FUNDO DE MAN. DESENV. EDUC. BASICA-FUNDEB

Função: 12 EDUCAÇÃO

Sub-Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 47 ENSINO REGULAR

Proj/Atividade: 2016 MANUT. DO ENSINO BASICO - FUNDEB

Elemento: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

Recurso: 31 FUNDEB

Art. 6º O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um GESTOR e de COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de março de 2025.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite auxiliar essa Entidade que tantos serviços presta ao Município de Taquari/RS.

Atenciosamente,



ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.

